

D.O.U: 01.06.2007

Seção: 1

Página(s): 111

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que atentasse para as disposições contidas no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com alterações, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, capital mínimo e garantias, como dado objetivo para que se pudesse comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes (item 1.1, alínea "b", TC-013.076/2006-5, Acórdão nº 1.430/2007-TCU-1ª Câmara).